

EITURA MUNICIPAL DE T

CNPJ: 01.612.820/0001-05

OFÍCIO Nº 241/2025-GAB

Talismã/TO, 14 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

UELITON CARLOS ARAÚJO

Vereador Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta,.

Assunto: PROJETO DE LEI DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI DO MUNICÍPIO DE TALISMÃ PARA DELIBERAÇÃO (Encaminha).

Senhor Presidente,

Servimos do presente expediente para cumprimentá-lo e parabenizar Vossa Excelência pelos relevantes serviços prestados à nossa comunidade, e, para na oportunidade encaminhar a esta Casa o projeto de Lei para apreciação, o qual "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI DO MUNICÍPIO DE TALISMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ao ensejo, externamos nossos cumprimentos de elevada estima e renovado apreço.

Atenciosamente,

FLÁVIO MOURA DE FRANÇA PREFEITO DE TALISMÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TALISMA - TO PROTOCOLONº 21 638



PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMA Palácio Municipal Dr. Mozaniel Falcão de França

CNPJ: 01.612.820/0001-05

PROJETO DE LEI N.º 1 / /2025 de 14 de Agosto de 2025.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI DO MUNICÍPIO DE TALISMÃ, ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TALISMÃ, ESTADO DO TOCANTINS, Sr. FLÁVIO MOURA DE FRANÇA, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Talismã, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto na Lei Federal n.º 13.257, de 08 de março de 2016, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal e das Deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2°. O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, tem a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança desde o período gestacional até os seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças.

Art. 3º. São princípios do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Talismã:

I. Criança sujeito, individuo, único, com valor em si mesmo;

II. A diversidade ética, cultural, de gênero e geográfica;

III. A integralidade da criança;

IV. A inclusão;

V. Integração das visões científica e humanista;

VI. Articulação das ações;



TURA MUNICIPAL DE TA

CNPJ: 01.612.820/0001-05

VII. A sinergia das ações;

VIII. A prioridade absoluta dos direitos da criança;

IX. A prioridade da atenção, dos recursos, dos programas e das ações para as crianças socialmente mais vulneráveis;

X. Dever da família, da sociedade e do estado.

- Art. 4°. São diretrizes do plano Municipal pela Primeira Infância PMPI de Talismã:
- I. Atenção à prioridade absoluta dos direitos da Criança na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, no Plano Plurianual - PPA no Orçamento Municipal;
- II. Integralidade do Plano, abrangendo todos os direitos da criança no contexto familiar, comunitário e institucional;
- III. Multissetorialidade das ações, com o cuidado para que, na base de sua aplicação, junto às crianças, sejam realizadas de forma integrada;
- IV. Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança;
- V. Valorização e qualificação dos profissionais que atuam diretamente com as crianças ou cuja atividade tem alguma relação com a qualidade de vida das crianças de até seis anos:
- VI. Reconhecimento de que a forma como se olha, escuta e atende a criança expressa o valor que se dá a ela, o respeito que se tem por ela;
- VII. Atuação articulada e coordenada com Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. Priorização de territórios e populações em situação de maior vulnerabilidade social;
- IX. Acompanhamento e monitoramento de indicadores relacionados ao desenvolvimento integral da primeira infância.
- Art. 5°. Os programas, projetos e ações das Secretarias afins e transversais se integrarão de forma intersetorial nos eixos prioritários finalísticos.
- §1º. São eixos prioritários: a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção



PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMA Palácio Municipal De Movembel Folga de France

Palácio Municipal Dr. Mozaniel Falcão de França

contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.

- §2º. Se integrarão na implementação das ações dos eixos prioritários todos os órgãos/unidades afins e transversais que compõe a municipalidade.
- **Art. 6°. -** O Município de Talismã poderá promover em colaboração com o Estado e a União, a realização de Conferências Municipais da Primeira Infância, com ampla participação da sociedade civil.
- **Art.** 7°. Fica garantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das ações do PMPI e a implementação das estratégias a serem realizadas.
 - Art. 8°. O PMPI será acompanhado pelos seguintes órgãos:
- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
 - II. Comit<mark>é Coordenador a ser instituído exclusivam</mark>ente para esse fim.
- Parágrafo único. O Comitê Coordenador referido no inciso II deste artigo será integrado por representante dos órgãos seguintes:
 - I. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - II. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; e
- IV. 01 (um) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
 - Art. 9°. Para execução do PMPI, ficam atribuídas da forma que segue:
- I. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá manter sistema de monitoramento das ações, prazos e indicadores e dar ampla publicidade aos processos e resultados alcançados, mediante comunicação institucional permanente do PMPI;
- II. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá realizar o monitoramento dos grupos de trabalho e das comissões relativas ao PMPI.
- **Art. 10°.** O PMPI será objeto de atualizações, mediante consulta pública apreciação do CMDCA, submetidas à aprovação da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMA

Palácio Municipal Dr. Mozaniel Falção de França

CNPJ: 01.612.820/0001*05

Parágrafo único. A consulta pública será definida pelas Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Desenvolvimento Social e pelo CMDCA, em conjunto, nos exercícios de 2025 a 2035.

Art. 11°. A implementação das metas estabelecidas no PMPI estarão, sempre, condicionadas à existência de dotação orçamentária, capacidade financeira e prévia anuência das respectivas Secretarias envolvidas.

Art. 12°. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas a cada área participante das estratégias planejadas no PMPI, subsidiariamente pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD e, ainda, por outros recursos captados no decorrer da execução do PMPI.

Art. 13°. Esta Lei em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA, Estado do Tocantins, Gabinete do Prefeito, aos quatorze (14) dias de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025)

FLÁVIO MOURA DE FRANÇA PREFEITO DE TALISMÃ

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Colenda Câmara, Sr. Vereador Presidente, Demais membros do Parlamento

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo que <u>"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI DO MUNICÍPIO DE TALISMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".</u>

A primeira infância, período dos primeiros 06 (seis) anos de vida da criança, é fase determinante para capacidade cognitiva e sociabilidade do indivíduo, onde o cérebro absorve todas informações que recebe de forma rápida e duradoura.

1.994



PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMA

Palácio Municipal Dr. Mozaniel Falção de França

CNPJ: 01.612.820/0001-05

É, portanto, um período essencial para a qualidade de formação de nossas gerações futuras. Por essa razão, apresentamos o Projeto de Lei em questão, que estabelece diretrizes essenciais que devem servir como norte à Administração Pública, no desenvolvimento de suas políticas e ações que tenham como público-alvo, a criança durante a primeira infância.

O Projeto de Lei institui o Plano Municipal da Primeira Infância, capaz de integrar todos os setores da Administração Pública que, no âmbito de sua competência, realizem atendimento à criança na fase inicial da vida.

O Plano Municipal da Primeira Infância tem como meta a implementação de programas, serviços e ações voltadas ao atendimento integrado da criança, da forma mais abrangente possível, focando sempre nas principais necessidades da criança.

Por tudo isso, justifica-se a proposição do presente projeto de lei, submetendo-se o mesmo à apreciação dessa Egrégia Casa e, se possível, em regime de urgência.

Talismã/TO, 14 de agosto de 2025.

FLÁVIO MOURA DE FRANÇA
PREFEITO DE TALISMÃ

1.994